

Anexo XIV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº:/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 166380/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº/2026
VIGÊNCIA: 16 (DEZESSEIS) MESES
VALOR: R\$

Aos dias do mês de do ano de 202...., a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, com sede na cidade de Olímpia/SP, na Praça Rui Barbosa, nº 54, Patrimônio de São João Batista, CEP: 15400-081, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.586.151/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de de de, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 166380/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 8.038, de 31 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência n./2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA-SP, JUNTO A AVENIDA WALDEMAR LOPES FERRAZ Nº 288, NO BAIRRO PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA, NA ÁREA DA MATRÍCULA Nº 50.961/ORI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA - SP. DESCRIÇÃO DO ITEM: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	3.01.01.0 134-3	SV – SERVIÇO	01		

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA-SP, JUNTO A AVENIDA WALDEMAR LOPES FERRAZ N° 288, NO BAIRRO PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA, NA ÁREA DA MATRÍCULA N° 50.961/ORI.						
--	--	--	--	--	--	--

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 – O Termo de Referência;

1.3.2 – O Edital da Licitação;

1.3.3 – A Proposta do contratado;

1.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 – O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – Regime de Execução:

3.1.1 – O regime de execução será o de empreitada por preço global.

3.2 – Condições de execução:

3.2.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1.1 – Será obrigatória a apresentação, pelo responsável técnico da obra, de ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) sendo indispensável sua apresentação para a formalização e assinatura do contrato.

3.2.1.2 – Na ART de execução da obra deverá constar a descrição geral do objeto no item observações, conforme descrito abaixo:

3.2.1.2.1 – Execução de Obra Predial de Reforma e Ampliação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, junto a Av. Waldemar Lopes Ferraz nº 288, bairro Patrimônio de São João Batista, matrícula nº 50.961/ORI com 968,36 m² de área total a construir/ampliar e 214,01 m² de área a reformar, compondo um total de 1.182,37 m² de área a construir e reformar da Unidade de Pronto de Atendimento – 24 horas, da Estância Turística de Olímpia/SP.

3.2.1.3 – Deverão constar como atividades técnicas na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) a Execução das seguintes atividades: execução de edificação de materiais mistos; execução de reforma de edificação de materiais mistos; execução de acessibilidade de edificação rampas e calçadas; execução de instalações de prevenção e combate a incêndio; execução de estrutura metálica para edificação; execução de organização de postos de trabalho de arranjo físico de canteiro de obras. Deverão constar obrigatoriamente tanto as atividades, quanto as quantidades, cuja unidade deverá ser preferencialmente em metros quadrados (m²).

3.2.1.4 – A Contratada deverá enviar a ART/RRT referente à execução do objeto, em formato definitivo para a Divisão de Projetos e Obras (DPO), da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, para o e-mail obras@olimpia.sp.gov.br, para solicitação da emissão do alvará de construção junto à Divisão de Licenciamento e Regularização, caso seja emitido Alvará de Análise de Projetos.

3.2.1.5 – Em até 30 (trinta) dias, após a emissão do alvará, a CONTRATADA deverá inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) conforme artigos 3º, 4º, 5º e 18º da Instrução Normativa da Receita Federal (RFB) nº 2061/2021.

3.2.1.6 – O início da execução do objeto deverá ocorrer na data pactuada na reunião de integração entre as partes, conforme o item 4.13, cuja data de efetivo início constará na Ordem de Serviços (O.S) emitida pela Divisão de Gestão Contratual (DGC) da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente (SMGCI).

3.2.1.7 – O responsável técnico e/ou o seu preposto deverá responsabilizar-se pela elaboração do diário de obras, elaborado nos moldes estabelecidos pela resolução nº 1.096/2023 do CONFEA, de acordo com as recomendações do item 18.3 do Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP. Esse deverá ser apresentado à fiscalização técnica do contrato durante as vistorias, conforme regulamento do § 1º, do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1.8 – O responsável técnico da CONTRATADA deverá vistoriar a execução dos serviços, no mínimo três vezes durante a semana.

3.2.1.8 – Os resíduos de construção civil deverão ser destinados à reciclagem e os rejeitos encaminhados ao aterro sanitário, sendo os custos de destinação a cargo da CONTRATADA.

3.2.1.10 – A destinação dos resíduos sólidos abordada no subitem anterior deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 448/2012 do CONAMA, principalmente quanto ao disposto no art. 4º, §1º. Os custos com a destinação dos resíduos de “bota-fora” serão de responsabilidade da contratada

3.2.1.11 – Deverão ser cumpridas, nos locais de execução, todas as normas de segurança do trabalho vigentes, em especial as Normas Regulamentadoras:

3.2.1.11.1 NR-4 (Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho);

3.2.1.11.2 NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA);

3.2.1.11.3 NR-6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI);

3.2.1.11.4 NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO);

3.2.1.11.5 NR-9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos);

3.2.1.11.6 NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

3.2.1.11.7 NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos);

3.2.1.11.8 NR-17 (Ergonomia);

3.2.1.11.8 NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção);

3.2.1.11.10 NR-21 (Trabalho a Céu Aberto) e

3.2.1.11.11 NR-26 (Sinalização de Segurança).

3.2.1.12 – A obra deverá ser executada com mão de obra qualificada cumprindo a metodologias de execução prescritas pelas normas ABNT aplicáveis, nos critérios de medição e remuneração das tabelas de referência adotadas na planilha orçamentária que instrui este termo de referência.

3.2.1.13 – As etapas da obra, marcos, eventos, prazos e afins estão previstas nos anexos do Termo de Referência, especificamente no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA e EVENTOGRAMA.

3.2.1.13.1 – A Contratada deverá executar fielmente os serviços previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, cuja remuneração das etapas correrá de acordo com o EVENTOGRAMA anexo.

3.3 Local e horário da prestação dos serviços

3.3.1 – O local de execução da obra será na área do imóvel da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – 24 Horas, na Avenida Waldemar Lopes Ferraz nº 288, bairro Patrimônio de São João Batista, no município da Estância Turística de Olímpia.

3.3.2 – Os serviços poderão ser executados aos fins de semana, inclusive em horário noturno a critério da CONTRATADA, sendo que deverão ser observados os limites de ruído fixados pela Norma ABNT NBR 10.151/2019.

3.3.2.1 – A execução da obra durante o período noturno estará sujeita a aprovação dos Diretores da Unidade de Pronto de Atendimento, mediante a adoção de medidas de controle e planejamento da execução dos serviços, visando a manutenção qualitativa do funcionamento 24 horas da unidade, sem quaisquer prejuízos ao atendimento clínico a população.

3.4 Materiais a serem disponibilizados

3.4.1 – Para a perfeita execução das obras, a contratada deverá fornecer e utilizar materiais normatizados, homologados pelas normas da ABNT, ou outras aplicáveis quando da ausência desta no que tange aos requisitos de qualidade e durabilidade, de acordo com os padrões especificados no memorial descritivo, critérios de medição e remuneração, cadernos técnicos, e demais documentos técnicos das tabelas de referência adotadas pela municipalidade na formação de preço do objeto (planilha orçamentária).

3.4.2 – A aplicação de materiais de qualidade e durabilidade na execução das obras é requisito fundamental de sustentabilidade.

3.4.3 – Deverão ser utilizados os materiais especificados no memorial descritivo e oriundos dos critérios e cadernos técnicos das tabelas de referência adotadas na planilha orçamentária base.

3.5 Informações relevantes

3.5.1 – A execução do objeto deverá contemplar o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para sua execução bem como aqueles relativos à segurança, implantação e isolamento do canteiro de obras.

3.5.2 – A empresa deverá prever em seus custos as despesas diretas e indiretas, referentes à execução integral do objeto, por meio da apropriação dos Benefícios de

Despesas Indiretas (BDI), bem como demais custos contidos nas especificações da obra, no edital e no instrumento contratual.

3.6 Especificação da garantia do serviço

3.6.1 – Para os serviços, o prazo de garantia exigido será de 5 (cinco) anos conforme § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente ao art. 618 do Código Civil

3.6.2 – A CONTRATADA deverá realizar todos os reparos e serviços necessários decorrentes de falhas de execução, vícios endógenos e demais que se fizerem necessários de acordo com os critérios de entrega provisória e definitiva da obra; o fiscal setorial e/ou técnico do contrato solicitará à CONTRATADA a execução dos reparos de acordo com o item 3.7.3.

3.6.3 – Em hipótese alguma a CONTRATADA deverá se negar a realizar os reparos que se fizerem necessários sob risco da aplicação das penalidades previstas no contrato; sendo que para todos os efeitos será considerada a responsabilidade da contratada sendo de resultado, competindo a empresa executora o ônus da prova.

3.6.4 – Os procedimentos que se referem a garantia quinquenal serão de acordo com a OT-IBR nº 003/2011 do IBRAOP, sem prejuízo do disposto na NBR nº 5671/90, art. 140, §5º e art. 337-O do código penal.

3.6.5 – Decorridos 30 dias (corridos) da data da notificação exarada pelo órgão competente pela gestão e/ou uso do objeto para execução dos reparos, sem manifestação da contratada, incidirá no direito de a CONTRATANTE ajuizar ação exigindo o cumprimento da garantia quinquenal.

3.7 – Modelo de gestão do contrato:

3.7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responderá pelos atos praticados que acarretarem em sua inexecução total ou parcial.

3.7.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, junto a Divisão de Gestão Contratual (DGC) da SMGCI.

3.7.3 – As comunicações entre e a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato assim o exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, vinculadas ao e-mail dos profissionais que compõem a estrutura funcional da DPO.

3.7.4 – A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8 – Fiscalização:

3.8.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

3.8.2 – Será designado um fiscal setorial do contrato, que ficará a cargo de servidor e/ou terceiro contratado, com base no art. 117 da NLLC, pelo Setor de Fiscalização de Obras Públicas (SFOP) da Divisão de Projetos e Obras (DPO) da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura (SMOEI).

3.8.3 – Os profissionais técnicos designados fiscalizarão a execução da obra conjuntamente com o fiscal setorial designado pela administração. As medições dos serviços executados deverão ser conferidas por cada profissional, conforme a etapa/fase, verificando a sua qualidade e escoreta execução conforme as normas técnicas da construção civil. Os mesmos subsidiarão os fiscais setoriais e/ou administrativos do contrato com as informações necessárias e relevantes para a prevenção de riscos durante execução contratual. A vistoria poderá ser mediante relatório fotográfico atualizado do diário de obras emitido pelo fiscal setorial do contrato.

3.8.4 – A CONTRATADA deverá ajustar o planejamento da execução da obra com o fiscal setorial do contrato, em formato presencial ou através de canais eletrônicos, cujo prazo para execução e atendimento das solicitações não deverão exceder 5 (cinco) dias corridos contados a partir do envio; sem prejuízo de incorrer em prazos menores quando ocorrerem situações de urgências/emergências no caso de eventuais problemas estruturais no objeto.

3.8.5 – O fiscal do contrato administrativo acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, VI);

3.8.6 – O fiscal do contrato administrativo anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, II);

3.8.7 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização técnica e/ou setorial emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);

3.8.8 – O fiscal administrativo do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, IV);

3.8.9 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, V);

3.8.10 – O Setor de Gerenciamento de Contratos de Obras Públicas (SGCOP) comunicará a Divisão de Gestão Contratual (DGC), em tempo hábil, do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, VII);

3.8.11 – O Fiscal Setorial deverá manter o diário de obras durante toda a execução do objeto, atualizando diariamente todas as ocorrências, conjuntamente com os fiscais técnicos, de acordo com os padrões adotados pelos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) ou da União (TCU);

3.8.11.1 – A administração pública municipal disponibilizará profissional, terceiro, contratado pelo setor competente, nos moldes do artigo 117 para acompanhamento diário e fiscalização “in loco” da execução dos serviços contratados, que cumprirá todos os ritos legais arguidos no artigo mencionado, subsidiando os fiscais técnicos e o fiscal administrativo do contrato com as informações diárias da evolução da execução do serviço, responsabilizando-se pelas informações prestadas, mensurações, medições, registros, análises, pedidos e demais documentos por ele emitidos, nos termos do § 4º, inciso I, do artigo 117, tratando-se do fiscal setorial designado.

3.9 – Gestor do Contrato:

3.9.1 – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, IV).

3.9.2 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, II).

3.9.3 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, III).

3.9.4 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, VIII);

3.9.5 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, X);

3.9.6 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, VI);

3.9.7 – Além do disposto acima, o gestor do contrato observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023;

3.9.8 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.9.10 – As atribuições do gestor e fiscal administrativo, no que couberem, deverão ser executadas conforme disposto nos Decretos Municipais nº 9.982, 9.983 e 9.984/2026.

3.10 - Preposto

3.10.1 – A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.10.2 – A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o todo o período de execução da obra, podendo este ser o encarregado da obra, profissional designado ou mesmo o responsável técnico da empresa.

3.10.3 – A CONTRATANTE poderá recusar ou solicitar a substituição do preposto, desde que justificadamente; hipótese em que a Contratada designará outro profissional para o exercício da atividade, em até 10 dias corridos da solicitação formalmente enviada pela CONTRATANTE.

3.11 Demais requisitos da contratação:

3.11.1 – Deverão ser fornecidos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para os visitantes (autoridades públicas, assessores etc.), capacete, óculos de proteção e protetor auricular, durante a realização de eventuais visitas institucionais.

3.11.2 – A instalação da placa de obra correrá às expensas da Contratada, e deverá ser executada nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, na qual deverá constar o nome do responsável técnico pela execução da obra, com a identificação da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART). A placa deverá ser fixada em local visível, indicado pelo fiscal técnico do contrato, ou pelo Chefe do Setor de Fiscalização de Obras Públicas.

3.11.3 – Quaisquer desmobilizações e reinstalações da placa da obra por solicitação da administração, deverá ser feita pela contratada, dentro do prazo solicitado, sem limite de quantidade. Tal situação visa ajustar no local o melhor posicionamento da placa, para visualização das informações por parte da população, com base no princípio da publicidade.

3.11.4 – No caso da necessidade de utilização de energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços, como a utilização de vibradores, compactadores manuais, iluminação etc., os custos tanto para prover a infraestrutura necessária para a ligação elétrica como o pagamento da energia consumida correrão às custas da CONTRATADA.

3.11.5 – Caso não seja possível utilizar energia da distribuidora local, a CONTRATADA deverá instalar um gerador por conta própria, sem que seu uso implique em nenhum ônus à CONTRATANTE.

3.11.6 – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a coleta e o transporte de água de reuso ou potável para execução da obra, caso seja necessário. Os custos decorrentes de ligação de água e esgoto para uso durante a

obra correrão às expensas da contratada, tanto para interligação à rede interna existente, quanto das contas mensais.

3.11.7 – Os operários (colaboradores) empregados na execução dos serviços objeto desta contratação deverão ter seus dados (Nome completo, CPF, número de contato e cargo) devidamente informados ao setor administrativo da UPA 24 Horas, e deverão apresentar-se devidamente uniformizados, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatórios. Não será permitida a permanência na obra de operários (funcionários) da CONTRATADA que não estiverem utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI).

3.11.8 – Deverão ainda ser atendidas as disposições previstas no Plano Diretor do Município da Estância Turística de Olímpia (Lei Complementar nº 254/2021) e do Código de Obras Municipal (Lei Complementar nº 256/2021) quanto à mobilização, retirada e armazenamento de materiais de construção civil.

3.11.9 – A presença do responsável técnico é imprescindível durante a execução da obra, por no mínimo 5 horas semanais, ou 1 hora por dia, ou alternadamente; registrando as ocorrências no diário de obras, dirigindo a execução e responsabilizando-se tecnicamente pelo objeto nos termos da NLLC, Código Civil e demais instrumentos normativos complementares.

3.11.10 – A Contratada deverá promover todos os reparos necessários e/ou recomposições de serviços já executados, devendo promover a sua inspeção e análise técnica a fim de verificar possíveis patologias. Nesta feita, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto exigidos por normas técnicas oficiais correrão por sua conta, nos termos do art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.11.11 – A Contratada deverá obedecer às exigências dispostas na NR-18/2020, devendo elaborar e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da obra, em sua completude, por profissional devidamente habilitado em segurança do trabalho. Competirá a contratada efetuar o registro da obra no Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO) do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.12 Matriz de Riscos:

3.12.1 – A matriz de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e atribuir responsabilidades quanto a eventos que possam impactar o objeto contratual. A alocação segue os princípios da Lei nº 14.133/2021, observando a capacidade de gestão de cada parte e o interesse público. O dispositivo está de acordo com a exigência do art. 18, inciso X, em estrito alinhamento ao disposto no art. 169 da NLLC.

3.12.2 – A alocação dos riscos em relação a álea extraordinária tem o objetivo de promover o ganho de eficiência econômica, dentro da relação contratual entre as partes.

3.12.3 – Tabela da Matriz de Riscos:

Categoria do Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação / Prevenção	Responsável
Projeto / Estudos	Necessidade de ajustes de projeto	baixa	Alto	Revisão prévia dos projetos;	Compartilhado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

Técnicos	básico ou executivo decorrentes de incompatibilidades técnicas ou lacunas detectadas durante a obra.			compatibilização; visitas técnicas obrigatórias. Apuração percentual do impacto do ajuste em relação ao valor global do contrato.	
Interferências Subterrâneas	Descoberta de redes de água, esgoto, energia ou telecomunicações não mapeadas.	baixa	baixo	Consulta às concessionárias; sondagens; ajustes de projeto.	Contratada.
Condições Climáticas	Chuvvas intensas ou eventos climáticos que inviabilizem a execução da obra.	alta	Médio	Planejamento de cronograma; Aumento do efetivo operacional;	Contratada.
Suprimentos / Materiais	Atraso ou escassez de materiais de construção e/ou mão de obra.	baixa	Médio	Planejamento de compras; estoque mínimo; gestão operacional;	Contratada.
Equipamentos	Quebra ou indisponibilidade de equipamentos essenciais.	Média	Médio	Manutenção preventiva; equipamentos reserva.	Contratada.
Mão de Obra	Falta de equipe qualificada, absenteísmo ou rotatividade.	Média	Médio	Gestão de pessoal; treinamento; substituição imediata.	Contratada.
Ações Trabalhistas	Ações trabalhistas decorrentes da relação entre contratada e funcionários.	Média	Médio	Cumprimento das normas trabalhistas; controle de jornada; entrega dos documentos referentes a CLT	Contratada.
Segurança do Trabalho e Canteiro de Obras	Acidentes com trabalhadores, terceiros ou usuários da UPA.	Média	Médio	PCMSO; PPRA; sinalização; EPI; fornecimento dos equipamentos de proteção (NR-18).	Contratada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

Impacto no Trânsito	Interferências no tráfego durante a obra. Ocorrência de acidentes de trânsito.	baixa	Médio	Plano de sinalização temporária; comunicação à população.	Contratada.
Custos e Reajustes	Aumento inesperado de custos de insumos.	Média	Médio	Aplicação de fórmula de reajuste; revisões periódicas; análise real das condições mercadológicas.	Compartilhado
Prazo de Execução	Atrasos por falhas operacionais ou de gestão, falta de qualidade, controle da mão de obra, dilação do prazo de entrega.	Média	Alto	Cronograma detalhado; monitoramento contínuo; Acompanhamento da fiscalização; multas contratuais.	Contratada.
Riscos Ambientais e Hospitalares	Poeira, ruído, resíduos ou impactos ambientais, supressão de árvores, jardins e/ou essências arbóreas para execução da obra.	Médio	Médio	Controle ambiental; umectação; destinação adequada. vedações, fechamentos e mobilizações internas e externas.	Contratada.
Desempenho da Contratada	Baixa qualidade dos materiais ou serviços.	Baixa	Alto	Fiscalização; ensaios; ART.	Contratada.
Falha na interpretação dos projetos básicos e executivos	Falta de critério da contratada na análise dos projetos durante o período de publicação do edital.	Média	Alto	Avaliação da contratada do regime de contratação; análise criteriosa do projeto, planilha e memoriais descritivos;	Contratada.
Serviços das concessionárias locais (CPFL e SABESP)	Demora ou atraso na ligação definitiva de energia elétrica (entrada e	Médio	Alto	Gestão profissional junto as concessionárias, acompanhamento	Contratada.

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

transformadores),
ligação de água e
esgoto
prejudicando a
execução.

técnico dos
pedidos,
protocolo
antecipado das
demandas.

3.12.4 – Os riscos alocados como de competência da contratada são aqueles oriundos da gestão operacional durante a execução do objeto pactuado e deverão ser suportados integralmente pela empresa, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra.

3.12.5 – Após a 3ª notificação extrajudicial emitida pelo Setor de Fiscalização de Obras Públicas da Divisão de Projetos e Obras (DPO), a seguradora será notificada da situação da execução contratual, e a critério do órgão competente, analisando o caso concreto, poderá ser aberto procedimento administrativo sancionatório para apuração das infrações e multas estabelecidas no item 8.0 do termo de referência.

3.12.6 – O Procedimento Administrativo Sancionatório será instaurado junto ao departamento competente da Secretaria Municipal da Casa Civil, nos termos dos art. 155 a 163 da NLLC, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório, conforme o Decreto Municipal nº 9.982/2026.

3.12.7 – Os riscos alocados como de competência da CONTRATANTE envolvem especificamente aqueles que se referem as alterações projetuais solicitadas pela administração durante a execução do objeto.

3.12.8 – As imprecisões relacionadas a correções, eventuais erros ou omissões oriundas dos projetos básicos e executivos, cadernos de especificações técnicas, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilha orçamentária, estudos técnicos que instruem a presente contratação serão integralmente suportados pela CONTRATADA, no total de até 10% do valor do contrato, com fulcro no art. 13, do Decreto Federal nº 7.983/2013, nos termos dos Acórdãos do TCU nº 1977/2013 e 1.643/2024, todos do plenário; sendo considerado o percentual supramencionado como mera subestima de quantitativos, em se tratando de risco previsível a ser suportado pela contratada, com base no Acórdão TCU nº 194/2018 – Pleno, exarado pelo Ministro Augusto Sherman.

3.12.9 – A licitante proponente ao participar do certame expressa estrita concordância com a adequação dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos que integram o edital referente ao subitem anterior quanto as alterações contratuais, cujos limites estiverem dentro do percentual supramencionado, não decorrerão em termos aditivos.

3.12.10 – As alterações de prazos e valores que envolverem fatores imprevisíveis, principalmente aqueles de força maior, inerentes a execução da obra, não decorrentes de falhas da contratada, poderão ser tratados como de competência da contratante, a luz do caso concreto, após análise do corpo técnico da Divisão de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura.

3.12.11 – No caso de subestimas ou superestimas relevantes (substanciais) no orçamento deste objeto, que gerarem grandes variações dos quantitativos,

decorrentes de erros ou omissões que não puderem ser detectados pelas licitantes, poderão ser considerados como álea extraordinária, enquadrando-se na teoria da “imprevisão”, e poderão ser ajustados mediante a formalização de termos aditivos visando ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato.

3.12.12 – As subestimas ou superestimas relevantes serão consideradas aquelas maiores do que 10% (dez por cento) do valor contratual, analisado o caso concreto, e poderão ser pactuadas nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

3.12.13 – A Contratada deverá suportar as suas despesas a integralidade da execução do objeto até a sua conclusão, dentro do prazo previsto no cronograma físico e financeiro.

4 – CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ (valor por extenso)

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATADA deverá solicitar formalmente à Administração, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), através do sítio sei.cidades.sp.gov.br, a medição dos serviços executados durante o mês, devendo encaminhar, previamente, à Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, junto a Divisão de Projetos e Obras, a planilha de medição por ela elaborada, a qual deverá guardar relação com a planilha orçamentária licitada a fim de auxiliar a medição.

6.1.1 – A medição dos serviços deverá ser protocolada conforme o item anterior, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 9.948/2026, ou aquele que vier a substituí-lo.

6.1.2 – Não serão processadas as medições protocoladas após o período estipulado na tabela do Decreto Municipal nº 9.948/2026, salvo em casos extraordinários, ou de convênios firmados junto aos órgãos do Governo Estadual ou Federal, devidamente justificados pela Fiscalização Técnica e Setorial do Contrato; as medições solicitadas via SEI, após o período de recebimento supracitado, serão processadas no mês subsequente.

6.1.3 – As medições serão conferidas pelos Fiscais Técnicos do Contrato e/ou Fiscal Setorial, conforme as etapas de execução da obra e processadas nos termos deste tópico após conferência “in loco” da qualidade dos serviços executado.

6.2 – A CONTRATADA deverá entregar em cada medição, as fichas de controle de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para processamento da medição dos serviços executados.

6.3 – O Fiscal Técnico do Contrato e/ou Fiscal Setorial designado pela Divisão de Projetos e Obras, conjuntamente com os demais fiscais, aferirá as quantidades

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

unitárias ou as etapas dos serviços efetivamente executados, de acordo com a evolução da obra, lavrando medições mensais, conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este termo de referência, de acordo com o §5º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

6.3.1 – As medições serão apuradas e atestadas pelo Setor de Fiscalização de Obras Públicas (SFOP), após o ateste serão processadas pelo Setor de Gerenciamento de Contratos (SGCOP) até o último dia do mês da solicitação de medição pela contratada e posteriormente será enviada para a Divisão de Captação de Recursos e Prestação de Contas, nos casos de convênios, e/ou a Divisão de Gestão Contratual (DGC) da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente para conclusão dos trâmites de liquidação e pagamento.

6.3.2 – As medições deverão ser apresentadas e assinadas pelos fiscais técnicos, conforme cada etapa, fiscais do contrato, pelo terceiro contratado pela administração e pelo gestor, identificadas por numeração e acompanhadas de relatório e/ou diário de obra, que deverá conter o registro de ocorrências relevantes e das atividades desenvolvidas no período, apresentando também o relatório fotográfico com o objetivo de demonstrar visualmente os serviços e ações referentes a respectiva medição e ao período.

6.4 – Predominará, para todo caso, a medição realizada pelo responsável pela fiscalização setorial do contrato, e se constatadas irregularidades:

6.4.1 – Será indicada a retenção, glosa ou desconto no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, e/ou meta descumprida com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), instruído neste termo de referência, com fulcro na Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1.1 – Não produzir os resultados acordados;

6.4.1.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.4.1.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, e/ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

6.4.1.4 – Deixar de cumprir com as metas de resultados estabelecidas neste instrumento, não atingindo os requisitos mínimos aceitáveis de execução e qualidade da obra, além do descumprimento dos requisitos de sustentabilidade e segurança do trabalho.

6.4.1.5 – No caso da possibilidade de ocorrência de jogo de planilha, nas situações em que se fizerem necessários acréscimos ou supressões, será utilizado o Método do Desconto (Acórdão nº 1.755/2004 – TCU – plenário), conforme art. 128 da Lei nº 14.133/21.

6.5 – Caberá ao fiscal setorial, fiscais técnicos e ao gestor do contrato avaliar as condições quanto a qualidade e a eficiência da execução dos serviços, garantindo a execução conforme a programação estipulada no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

6.6 – Após a finalização e conferência dos relatórios e serviços, o gestor do contrato deverá solicitar a emissão da nota fiscal e encaminhá-la junto ao processo de medição para o que o setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças tome as providências cabíveis.

6.7 – Os relatórios de medição deverão ser apresentados nos formatos PDF e XLSX.

6.8 – Caberá ao gestor do contrato assinar o laudo e nota fiscal e encaminhar o processo para pagamento;

6.8 – Os laudos de medição deverão estar devidamente numerados de acordo com os respectivos boletins de medição, contendo informações relevantes ao contrato e a nota fiscal, podendo a critério do gestor, encaminhar documentos e relatórios complementares de acordo com a necessidade;

6.10 – Os pagamentos serão realizados seguindo a ordem cronológica de liquidação do setor competente da administração, conforme o Decreto Municipal nº 8.682 de 14 de janeiro de 2026.

6.10.1 – As medições serão feitas mensalmente de acordo com o cronograma físico-financeiro do objeto, com base no §5º do art. 82 da Lei nº 14.133/21; devidamente provocadas pela Contratada, nos termos do item 6.1.

6.11 Do Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

6.11.1 – O instrumento de medição de resultados é parte integrante da relação contratual e tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução total da obra.

6.11.2 – O Município da Estância Turística de Olímpia-SP adota o IMR com a finalidade de estabelecer o gerenciamento da qualidade dos serviços dos itens e/ou etapas que compõem a obra executados pela contratada, visando estabelecer critérios que garantam um nível básico de qualidade na entrega do objeto contratado, definidos no escopo dos projetos básicos, executivos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, cadernos técnicos, critérios de medição e remuneração das tabelas de referência adotadas na formação do valor de referência da contratação, através da planilha orçamentária analítica e sintética da obra.

6.11.3 – O instrumento permite a respectiva adequação ao pagamento da contratada, conforme os critérios estabelecidos neste subitem, por meio de parâmetros objetivos, permitindo glosas percentuais no pagamento da contratada no caso de desconformidade e/ou descumprimento no atendimento das metas e critérios apurados pelos fiscais técnicos e/ou setoriais do contrato. Tal instrumento encontra amparo legal na Instrução Normativa MPDG/Seges nº 5 de 26/05/2017, Instrução Normativa SGD/ME nº 94 de 23/12/2022, nos termos do art. 144, da Lei 14.133/21, conforme o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, item 4.3.7, com fulcro nos Acórdãos 2622/2013 e 1921/2021 – TCU – Plenário, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 8.0 deste termo de referência.

6.11.4 – Este instrumento define os critérios e parâmetros de avaliação dos resultados visando o controle da qualidade dos serviços prestados nas obras e serviços de engenharia, identificando indicadores, metas, método de acompanhamento, forma de cálculo e percentuais de glosa aplicáveis.

6.11.5 – Os critérios e parâmetros estabelecidos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do contrato, objetivamente mensuráveis e relevantes na prestação dos serviços no âmbito de obras e serviços de engenharia, garantindo sua aplicação de forma objetiva, motivada e proporcional.

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

6.11.6 – A fiscalização técnica e/ou setorial do contrato, através da apresentação da Memória de Cálculo do Instrumento de Medição e Remuneração (MCIMR), fará a avaliação qualitativa mensal dos critérios e parâmetros estabelecidos, conforme o desenvolvimento da obra, subtraindo do pagamento da contratada o somatório das glosas percentuais decorrentes do descumprimento das metas, nas medições apuradas entregues ao Setor Gerenciamento de Contratos da Divisão de Projetos e Obras

6.11.7 – O Setor de Gerenciamento de Contratos da Divisão de Projetos e Obras da SMOEI remeterá a contratada a Memória de Cálculo do Instrumento de Medição e Remuneração (MCIMR) junto com a medição apurada pela fiscalização técnica e/ou setorial, via e-mail, após o período de apuração, para apreciação e manifestação quanto a aplicação das glosas decorrentes do IMR.

6.11.7.1 – A Contratada poderá apresentar suas contrarrazões em até 48 horas, mediante justificativa técnica por escrito quanto a aplicação das glosas decorrentes do IMR em virtude do descumprimento/desconformidade das metas de controle de qualidade previstas neste tópico, para apreciação pelo setor competente, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

6.11.7.2 – A justificativa técnica será apreciada pelo diretor da divisão de projetos e obras em exercício com subsídio dos fiscais técnicos e/ou setoriais do contrato, podendo alterar motivadamente as glosas percentuais, ratificando sua aplicação na adequação do pagamento da contratada, pelo setor competente do órgão público ou retificando sua aplicação mediante acolhimento das contrarrazões apresentadas pela contratada.

6.11.7.3 – Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões estabelecido no subitem 6.11.7.1 sem que a contratada tenha manifestado suas contrarrazões, restará como definitiva a glosa aplicada pelo fiscal do contrato na medição apurada no mês para fins de emissão da nota fiscal de pagamento à contratada.

6.11.8 – A memória de cálculo do IMR deverá conter: relatório fotográfico, vinculado ao acompanhamento diário da obra (diário de obras), comprovando visualmente o descumprimento dos critérios estabelecidos, juntamente com as datas dos registros, aplicação do somatório dos percentuais, nota explicativa da aplicação das glosas na adequação do pagamento conforme cada parâmetro e demais registros e informações administrativas relevantes. O MCIMR será assinado pelo fiscal técnico e setorial do contrato, validando as informações apresentadas.

6.11.8 – A avaliação do desempenho da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA para fins de aplicação deste instrumento, levará em conta os critérios abaixo identificados:

6.11.8.1 – Execução física: mediante a inexecução de serviços, obrigações, metas e não cumprimento dos resultados, vinculados à não execução ou fornecimento de serviços, equipamentos e materiais, limpeza da obra, limpeza e organização do canteiro de obras, utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) dos funcionários da contratada e subcontratados, fornecimento de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) durante a execução da obra.

6.11.8.2 – Qualidade da execução: mediante a comprovação da baixa qualidade dos serviços executados, desconformidade com os projetos de engenharia e/ou normas técnicas aplicáveis, baixa qualidade dos materiais (dos equipamentos e máquinas)

utilizados em relação aos critérios e parâmetros das composições de serviços das tabelas de referência adotadas entre outros documentos que instruem a contratação, baixa qualidade da mão de obra, quantidade (número) de ocorrências de patologias identificadas após a conclusão da obra durante o período da entrega provisória e definitiva do objeto, ocorrência de reiteradas falhas e vícios dos componentes da obra.

6.11.8.3 – Prazos de Execução: mediante ao descumprimento dos percentuais mensais de evolução da obra apurados durante a execução, atraso no início previsto da obra dentro do prazo estipulado no termo de referência após emissão da ordem de serviço (OS), atraso desmotivado no cumprimento do cronograma da obra, atraso na conclusão do objeto e somatório mensal acumulado do descumprimento dos percentuais de evolução da obra.

6.11.10 – A avaliação do desempenho da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA para fins de aplicação deste instrumento, levará em conta os parâmetros abaixo identificados:

6.11.10.1 – Objetividade: os itens e/ou metas a serem avaliados dentro dos critérios supramencionados deverão ser claros e objetivos, de fácil compreensão, evitando interpretações; sua comprovação deverá ser fática e visível durante a fiscalização da obra, concomitantemente ao período de apuração dos serviços e conferência das medições.

6.11.10.2 – Proporcionalidade: as glosas percentuais deverão ser proporcionais ao prejuízo causado pelo seu descumprimento, conforme a gravidade e o potencial de risco de cada um dos itens e/ou metas estipulados na avaliação.

6.11.10.3 – Motivação: os itens e/ou metas a serem avaliados deverão ser apurados de forma visual e/ou material dentro do conjunto da obra e deverão ser devidamente explanados na memória de cálculo do instrumento de medição e remuneração (MCIMR) anexa na medição dos serviços apurados.

6.11.11 – Os itens/metast a serem avaliados pela fiscalização técnica e/ou setorial durante a execução deste objeto, bem como os percentuais a serem descontados na medição mensal da contratada seguem conforme o disposto abaixo:

6.11.12 Categorias de porcentagem a serem adotadas na adequação do pagamento para aplicação do Instrumento de Medição e Remuneração:

Grau (G)	Categoria ©	Percentual Correspondente (P)
Baixo	1	0,10% no valor total da medição
Baixo	2	0,20% no valor total da medição
Baixo	3	0,25% no valor total da medição
Baixo	4	0,50% no valor total da medição
Médio	5	1,00% no valor total da medição
Médio	6	1,50% no valor total da medição
Médio	7	2,00% no valor total da medição
Alto	8	2,25% no valor total da medição
Alto	8	2,50% no valor total da medição
Alto	10	3,00% no valor total da medição

Tabela 02 – Categorias percentuais a serem adotadas na aplicação do IMR.

6.11.12.1 – O fiscal do contrato procederá a somatória dos percentuais (P) das metas/indicadores descumpridos pela CONTRATADA durante a execução da obra, constando na Memória de Cálculo do Instrumento de Medição e Remuneração (MCIMR), sendo a soma do percentual acumulado das metas descumpridas mensalmente aplicadas como fator de glosa nas medições dos serviços executados, subtraindo do pagamento devido a contratada.

6.11.13 Metas de avaliação de desempenho de qualidade sob o critério da Execução Física:

META Nº 01 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DA OBRA	
Parâmetros:	Descrição:
Objetivo da Meta:	Manutenção da obra em condições de limpeza e segurança, materiais e equipamentos devidamente acondicionados, condições de limpeza dos níveis internos da construção, sem marcas de tintas, detritos, restos de insumos, incrustações. A Obra deve apresentar aspecto de limpeza e organização interna; sem detritos espalhados, restos de emulsões entre outros. (Obra/Construção limpa)
Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual do fiscal, comprovado por meio de foto com data.
Início da aplicação:	A partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro mês de execução.
Reincidência:	Não – aplicação fixa mensal em caso de descumprimento.
Categoria:	Grau médio – “5”
Somatória	Admitido
Observações:	A reiterada ocorrência do descumprimento desta meta permite ao fiscal aplicá-la mensalmente ao caso concreto. A aplicação da redução percentual desta meta ao caso concreto será feita mediante a comprovação mínima do seu descumprimento após no mínimo 3 vistorias “in loco” durante o mês.

META Nº 02 – ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA E DE SERVIÇOS	
Parâmetros:	Descrição:
Objetivo da Meta:	Manutenção do canteiro de obras levando em consideração a organização, havendo coerência na disposição dos equipamentos, materiais de construção, caçambas de resíduos da construção civil, contêineres de equipamentos elétricos e ferramentas, banheiro químico e/ou sanitários adequados, construção provisória, adequado cumprimento e disposição do croquis de implantação do canteiro da obra (se o caso), fechamentos rígidos, adequadamente instalados e pintados, existência de baias para acomodação de insumos a granel, sinalização de segurança, acessibilidade, identificação dos espaços de uso comum, acesso de veículos, maquinários e limpeza do canteiro. Placa da obra em condições adequadas de instalação. (Canteiro organizado e seguro).

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário.
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual do fiscal, comprovado por meio de foto com data.
Início da aplicação:	A partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro mês de execução.
Reincidência:	Não – aplicação fixa mensal em caso de descumprimento.
Categoria:	Grau médio – “6”
Somatória	Admitido
Observações:	A reiterada ocorrência do descumprimento desta meta permite ao fiscal aplicá-la mensalmente ao caso concreto. A aplicação da redução percentual desta meta ao caso concreto será feita mediante a comprovação mínima do seu descumprimento após no mínimo 3 vistorias “in loco” durante o mês.

META Nº 03 – USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E COLETIVO (EPC)	
Parâmetros:	Descrição:
Objetivo da Meta:	Segurança dos trabalhadores e visitantes da construção/obra. Uso de EPI'S pelos funcionários da empresa contratada e de seus subcontratados durante a execução da obra (completo conforme norma vigente), utilização de equipamentos de proteção coletiva como andaimes com travamento, escoramento contínuo e/ou descontínuo durante serviços em escavações, valas entre outros, linhas de segurança para serviços com alta periculosidade. Sinalização vertical no caso de serviços/obras em vias, ruas, canteiros centrais, rodovias entre outros. Uso de uniforme da empresa e identificação mediante crachá.
Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual do fiscal, comprovado por meio de foto com data.
Início da aplicação:	A partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro mês de execução.
Reincidência:	Sim – adoção de grau superior a cada mês reincidente no descumprimento por evento até o grau máximo.
Categoria:	Grau baixo – “3” por colaborador em descumprimento (evento) + falta de EPC durante o serviço (evento)
Somatória	Admitido
Observações:	Esta meta será aplicada por cada funcionário da contratada/subcontratada que estiver sem o uso de 1 ou mais componentes do Equipamento de Proteção Individual/uniforme, averiguado pelo fiscal. Da mesma forma a falta de EPC ou sua inadequada utilização durante a execução do serviço contará como 1 evento para aplicação do percentual. Cada mês em que a empresa reincidir no descumprimento desta meta, o grau percentual de aplicação pelo fiscal deverá ser o imediatamente superior para cada evento.

6.11.14 Metas de avaliação de desempenho de qualidade sob o critério da Qualidade da Execução dos Serviços (Controle de Qualidade):

META Nº 04 – QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA + MATERIAIS + TÉCNICA)	
Parâmetros:	Descrição:
Objetivo da Meta:	Promover o controle qualitativo dos serviços prestados pela contratada no âmbito da construção civil. Será considerado um evento/desconformidade cada um dos itens abordados nesta meta, sendo somados a cada medição, aferidos pelo fiscal técnico/setorial do contrato durante a execução: • Utilização de materiais de baixa qualidade e/ou em desconformidade com os materiais de referência da tabela utilizada: (cimento, areia, tinta, componentes em geral, aço, entre outros); • Falta de conhecimento ou de prática dos funcionários da contratada durante a execução dos serviços: (paredes fora de prumo, revestimentos com espessura superior a adequada, aspecto visivelmente ruim das condições do serviço, selamentos de lajes ou cobertura, instalação de batentes inadequada, revestimentos cerâmicos mal assentados, guarnições, serviços de pintura, preparo inadequado de paredes, aplicação de tintas, esquadrias mal instaladas, mal funcionamento de portas, puxadores, maçanetas, vasos sanitários, válvulas de descarga, lâmpadas, luminárias, inadequado escoamento de águas pluviais na superfície de calçamentos e ambientes internos, entre outros). • Execução da obra/serviço em visível desconformidade com os projetos. • Inexecução de serviços previstos/descritos no projeto básico/executivo. • Ineficiência das soluções e serviços executados: (Ex: goteiras em telhados, umidades, falta de vedação dos componentes hidráulicos, vazamentos em geral, quedas de energia interna, lâmpadas queimadas, interruptores ineficientes, vazamentos em aparelhos de ar condicionado, sistema de iluminação ineficiente, paisagismo inadequado, grama com invasoras, entre outros). • Surgimento de patologias da construção durante a execução da obra, entrega provisória e definitiva (condicionantes para pagamento de medição final): aparecimento de umidades, trincas, fissuras, vazamentos, inadequado funcionamento dos componentes da obra, retorno de água de chuva e/ou esgoto em ralos, vasos, som cavo nos pisos e revestimentos, entre outros. • Serviços fora de norma ou em desacordo com as normas técnicas, memoriais descritivos, cadernos técnicos, NBR entre outras. • Desatendimento dos pedidos da fiscalização técnica/setorial quanto ao controle tecnológico dos serviços de pavimentação entre outros.

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

	Falta, omissão, desídia ou ausência do acompanhamento técnico da obra pelo responsável técnico da contratada: comprovado mediante a falta do responsável técnico durante as visitas dos fiscais contratuais na obra.
Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual do fiscal técnico durante a execução da obra; e/ou registro de ocorrência por servidor ou usuário da pasta demandante comprovado por meio de foto com data, durante o período entre a entrega provisória e a definitiva do objeto.
Início da aplicação:	A partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro mês de execução.
Reincidência:	Não – aplicação fixa mensal em caso de descumprimento por cada evento/desconformidade apurada durante a execução do contrato, até sua efetiva conclusão.
Categoria:	Grau médio – “4”
Somatória	Admitido.
Observações:	A aplicação desta meta será por cada evento/desconformidade constatada pela fiscalização técnica/setorial do contrato, durante o período de fiscalização e apuração das medições; sem prejuízo da retenção do pagamento do serviço mal executado até a sua correta execução.

6.11.15 Metas de avaliação de desempenho de qualidade sob o critério do cumprimento dos prazos de execução do objeto:

META Nº 05 – INICIAR A OBRA DENTRO DO PRAZO (MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO E INÍCIO DOS SERVIÇOS)	
Parâmetros:	Descrição:
Objetivo da Meta:	Promover a adequada execução da obra, fomentando o cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico e financeiro do objeto, evitando prejuízos para a administração para o gozo do efetivo benefício social pela população. A contratada deverá mobilizar a montagem do canteiro de obras e iniciar os serviços na data prevista na Ordem de Serviços, ou na data avençada aplicado o disposto no termo de referência, devendo iniciar a execução da obra impreterivelmente no dia exato após a emissão da O.S, caso tenha prazo para mobilização do canteiro. Para fins da aplicação desta meta, a fiscalização aferirá a data prevista para o efetivo e adequado início da obra dentro dos prazos legais estabelecidos na Ordem de Serviços e no Edital da Contratação.
Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual do fiscal técnico/setorial da empresa na mobilização do canteiro e início efetivo da obra no local de execução.
Início da aplicação:	Constatado o efetivo atraso no início da obra, será aplicada a dedução percentual a partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

	mês de execução.
Reincidência:	Não.
Categoria:	Grau Alto – “10” na efetiva constatação do atraso.
Somatória	Admitido.
Observações:	Constatado o atraso no início da obra será aplicado a dedução de categoria “10” (fixa) + categoria “3” para cada dia de atraso no início da obra até o total de 5% de dedução. Esta meta será aplicada uma única vez, na primeira medição da empresa.

META Nº 06 – CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO PERCENTUAL MENSAL DE SERVIÇOS PREVISTO NO CRONOGRAMA

Parâmetros:	Descrição:
Objetivo da Meta:	Promover a adequada execução da obra, fomentando o cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico e financeiro do objeto, evitando prejuízos para a administração e para o gozo do efetivo benefício social pela população. A contratada deverá possuir capacidade operacional adequada na gestão e execução da obra sobre sua responsabilidade, devendo cumprir com os serviços previstos nos meses de execução da obra de acordo com o cronograma físico e financeiro do objeto. O fiscal aferirá a execução percentual da obra, conforme o avanço no desenvolvimento das frentes de serviço previstas no cronograma. A contratada deverá atingir impreterivelmente com os percentuais de execução da obra previstos no cronograma, mês a mês.
Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual e material (por escrito via relatório de acompanhamento) do fiscal técnico/setorial durante o acompanhamento da evolução mensal da obra.
Início da aplicação:	Constatado o efetivo atraso no cumprimento da meta mensal de evolução da obra, será aplicada a dedução percentual a partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro mês de execução.
Reincidência:	Sim.
Categoria:	Grau Médio – “7” na efetiva constatação do atraso mediante apuração da medição.
Somatória	Admitido.
Observações:	Constatado o descumprimento na meta de evolução percentual da obra será aplicada a dedução prevista na categoria “7” na medição da contratada, devendo para o próximo mês recompor os serviços não executados durante o mês anterior, cumprindo com o total acumulado previsto para aquele período de apuração. Caso a contratada permaneça em descumprimento dos percentuais previstos no cronograma, a fiscalização poderá aplicar o grau imediatamente superior na adequação do pagamento da contratada, até a categoria máxima (“10”).

6.11.16 – A fiscalização técnica e/ou setorial do contrato durante a verificação do cumprimento das metas pela contratada para fins de adequação do pagamento dos serviços executados, deverá adotar o princípio da proporcionalidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 para aplicação dos percentuais a serem deduzidos na medição, avaliando sempre a menor onerosidade para a contratada sem prejuízo a administração na avaliação da qualidade dos serviços executados, buscando inicialmente soluções proporcionais, equânimes e atenta aos interesses gerais da execução contratual, evitando interpretações excessivamente rigorosas na aplicação do IMR.

6.11.16.1 – Constatado o descumprimento/desconformidade das metas, o fiscal procederá de ofício a adequação do pagamento devido à contratada, nos termos supramencionados. O percentual máximo de redução não ultrapassará 15% (quinze por cento) do valor total da medição.

6.11.16.2 – As glosas decorrentes da aplicação do IMR não excluem a aplicação das sanções administrativas estabelecidas em contrato, de acordo com o item 8.0 deste termo de referência.

6.11.16.3 – A aplicação deste instrumento durante a execução contratual não constitui uma sanção automática, mas sim em reparação indenizatória à administração pela baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada.

6.11.17 – Os valores oriundos da aplicação deste instrumento não serão restituídos a contratada, uma vez que se traduzem em compensação indenizatória pela má qualidade/descumprimento dos critérios e parâmetros qualitativos aferidos durante a execução contratual e na entrega final do objeto.

6.11.18 – A efetiva aplicação do instrumento de medição e remuneração (IMR) prevista neste termo de referência configura-se como prova material para comprovação do cometimento das infrações e sanções administrativas previstas no contrato.

6.12 – Do recebimento:

6.12.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.12.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.12.3 – Os fiscais do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato, juntamente com os demais profissionais responsáveis pela fiscalização técnica da obra, mediante emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (inciso X, artigo 21 Decreto Municipal 8.720/2023).

6.12.4 – O fiscal administrativo e/ou técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.12.5 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.12.6 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.12.7 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, conforme o Art. 119 da lei 14.133/2021, nos termos abordados nos itens anteriores, inclusive quanto a garantia e prazos previstos na ABNT NBR 17.170/2022, entre outras normas técnicas vigentes.

6.12.8 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. A retenção da última medição dos serviços executados será liberada para pagamento após o saneamento de todos vícios apontados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação do IMR, previsto no item 6.11.1.

6.12.8.1 – Após a emissão do termo de recebimento provisório (TRP) a empresa deverá solicitar a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND) junto a Receita Federal no Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (SERO) em até 30 dias. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela municipalidade é condicionada a entrega da CND da obra pela contratada ao Setor de Gerenciamento de Contratos de Obras Públicas (SGCOP) da DPO.

6.12.9 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.12.11 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos projetos básicos, executivos, memorial descritivo, caderno de especificações técnicas, neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

6.12.12 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.12.13 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, caso não sejam identificados vícios e/ou reparos a serem executados pela contratada, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, após apresentação de toda a documentação exigida, obedecendo os seguintes procedimentos:

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

6.12.14 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.12.15 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.12.16 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.12.17 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.12.18 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.12.19 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143º da norma, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12.20 – O prazo de recebimento permanecerá suspenso enquanto as inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança não forem sanadas, pela contratada.

6.12.21 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço tampouco a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme os art. 119º e 140º da NLLC.

6.13 – Liquidação:

6.13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme os prazos estabelecidos no Decreto nº 9.862 de 14 de janeiro de 2026.

6.13.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.13.2.1 – O prazo de validade;

6.13.2.2 – A data da emissão;

6.13.2.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.13.2.4 – O período respectivo de execução do contrato;

6.13.2.5 – O valor a pagar; e

6.13.2.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

6.13.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.5 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

6.13.6 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13.8 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos demais órgãos fiscais competentes.

6.14 – Prazo de pagamento:

6.14.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior; resguardado o disposto no Inciso IV, §2º, do art. 137 da NLLC. As datas de pagamentos serão aquelas estabelecidas no Decreto Municipal nº 9.862 de 14 de janeiro de 2026 ou o que vier substituí-lo no caso de conclusão dos serviços no exercício subsequente.

6.14.2 – Na apropriação de custo adotada pela municipalidade foi considerado percentual referente a “despesas financeiras” na composição do BDI, que se refere ao custo de oportunidade do capital aplicado pela contratada durante a execução da obra; estando em concordância com os procedimentos, prazos e processos estabelecidos pela municipalidade até o pagamento da medição.

6.15 – Forma de pagamento

6.15.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.15.2 – Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.4 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15.5 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **31/07/2026**.

7.2 – Para fins de reajuste de preços, entende-se o disposto no art. 6º, Inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021, como a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, cujo objetivo é restabelecer a justa remuneração da pactuação em decorrência do processo de inflação, desde a data do orçamento estimado, até a data de adimplemento de cada parcela.

7.3 – Será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da FGV (Fundação Getúlio Vargas) para aplicação do reajuste, sendo utilizado o INCC-DI, com fulcro no art. 25, §7º da NLLC, subsidiariamente ao §3º do art. 92 da norma, a ser considerado com base na data do orçamento estimado (considerada a data da tabela de referência que compõe a maioria dos itens de serviços da planilha orçamentária), após 12 meses de sua vigência.

7.4 – A concessão do reajuste nos termos do subitem anterior é condicionada a solicitação formal da CONTRATADA, via SEI, junto ao Setor de Gerenciamento de Contratos de Obras Públicas (SGCOP), da Divisão de Projetos e Obras, para o devido processamento. Não competirá a contratante processar de ofício o reajuste, conforme o enunciado aprovado nº 6 do 1ª Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, nos moldes da PORTARIA N. 371-CJF.

7.4.1 – Será considerada renúncia tácita ou preclusão lógica do direito de reajustamento de preços da contratada, caso não seja formalmente solicitada dentro do prazo supramencionado, inclusive nos casos de posterior aditamento contratual de vigência, acréscimos e/ou supressões, sem concessão do direito, exceto nos casos de ressalva quanto a ulterior análise pela municipalidade ou ressalva de sua superveniente análise, com base no Parecer nº 00003/2023/DECOR/CGU/AGU.

7.4.2 – A Contratada não poderá alegar desconhecimento e/ou omissão da administração pública municipal quanto a preclusão lógica do direito de reajuste após os efeitos de formalização dos aditivos contratuais (tanto de prazo quanto de valor), sendo considerada devidamente alertada de acordo com o Enunciado Aprovado nº 1 do 1ª Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, de acordo com a PORTARIA N. 371-CJF.

7.5 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6.1 – Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 – O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações do Contratante:

8.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e os estabelecidos em edital e seus anexos;

8.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 – Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.10.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.10.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.10.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.10.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.10.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.10.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.11 – Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.12 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.14 – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 83, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19 – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9 – CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e os estabelecidos em edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

- 9.13 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.25 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.26 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.27 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

- 9.28 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.28 - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.31 – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.32 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.33 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.34 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.35 – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.36 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.37 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.38 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.38 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.40 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.41 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.42 – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.43 – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.44 – Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.875, de 2006, de:

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.45 – Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 18/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.838, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.45.1 – Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.46 – Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 18/01/2010, nos seguintes termos:

9.46.1 – O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.46.2 – Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.46.2.1 – resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.46.2.2 – resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.46.2.3 – resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.46.2.4 – resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.46.3 – Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.46.4 – Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.47 – Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.47.1 – Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.47.2 – Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/80, e legislação correlata.

9.48 – Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 18/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.49 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.50 – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.51 – Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10 – CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total/anual do contrato.

11.2 – Para garantia do fiel adimplemento do presente contrato, o CONTRATADO efetuou em data de de de 202..., uma caução, no valor de R\$ 000.000,00 (Valor por extenso)

11.3 – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4 – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item deste contrato.

11.6 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

11.7.3 – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item , observada a legislação que rege a matéria.

11.9 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, determinada pela municipalidade, com correção monetária.

11.10 – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11 – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 – O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15 – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16 – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17 – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18 – Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19 – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21 – O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22 – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

(1) – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

(2) – Moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) – Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

(5) – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

(6) – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

(7) – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

(8) – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

12.10 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da norma.

12.14 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.15 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

12.16 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12.17 – O Processo Administrativo Sancionatório, encontra amparo legal no art. 104 da lei nº 14.133/2021 e será devidamente conduzido nos moldes do Decreto Municipal nº 9.982/2026.

12.17.1 – A recorrência na aplicação das glosas nas medições da contratada referentes ao descumprimento das metas de qualidades instruídas no IMR, poderá ensejar na aplicação direta das penalidades, pela autoridade municipal competente (Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente) a contratada. Considerar-se-á a aplicação direta das multas previstas no item 12.3, item IV, após a aplicação das glosas do IMR em no mínimo 3 (três) medições seguidas, quando iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do valor da medição.

12.17.2 – A aplicação do IMR nas medições da contratada, conforme descrito no subitem anterior, constituem diretamente em prova inequívoca do descumprimento das cláusulas contratuais, para as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, competindo ao gestor do contrato encaminhar o devido processo administrativo nos moldes do §5º do art. 14 do Decreto nº 9.982/2026 a Divisão de Gestão Contratual, para tramitação direta do processo sancionatório, nos moldes do art. 15 do instrumento regulamentar, suprimindo a fase de instrução e a nomeação de comissão para condução do processo

13– CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1– O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2– O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3– A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4– Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5– O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1– Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 138 da mesma Lei.

13.5.2– A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3– Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6– O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1– Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2– Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3– Indenizações e multas.

13.7– A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8– O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14– CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1– As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Classificação Funcional:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Dotação:

15– CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1– Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1880 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16– CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1– Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2– O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3– As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4– Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1– Fica determinado como gestor do contrato a servidora Sra. Daiane Patrícia Moraes Andreoli, lotado no cargo de enfermeiro, Diretora Geral da UPA 24 Horas, da Secretaria Municipal de Saúde, com contato através do e-mail: dpandreoli@olimpia.sp.gov.br e/ou telefone: (17) 3279-9519, 3280-6305 e 3281-6044 e a fiscalização técnica da obra ficará a cargo dos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura:

- Milena da Silva Rocha, lotada no cargo de Engenheiro Civil;
- Luís Carlos Benites Biagi, lotado no cargo de Engenheiro Civil;
- Thiago de Oliveira Rios, lotado no cargo de Engenheiro Civil;

17.2 – Cada um dos profissionais acima designados ficará responsável pelo acompanhamento técnico da obra, cada um em fases diferentes, ou de acordo com a solicitação do Chefe do Setor de Fiscalização de Obras Públicas (SFOP) conforme o desenvolvimento do objeto, previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, definido entre os mesmos, podendo ser um ou mais para cada etapa, com o objetivo de proporcionar maior controle de qualidade na execução da obra.

17.3 – A servidora Daniela Monteiro de Souza, Técnica em Enfermagem, lotada na SMS (Secretaria Municipal de Saúde), com contato através do e-mail: dmsouza@olimpia.sp.gov.br e do telefone: (17) 3279-1400, exercerá o cargo de Fiscal Administrativo do Contrato, objeto deste Termo de Referência, competindo-lhe auxiliar o Gestor quanto a fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, competindo-lhe conferir e encaminhar junto aos setores competentes as documentações relativas ao pagamento das medições, prorrogação e/ou alteração contratual, adimplência trabalhista, entre outras relativas aos aspectos administrativos da contratação, nos termos do Acórdão nº 10.389/2022 – TCU – 1º Câmara; subsidiariamente ao art. 28 da LINDB.

17.4 Estes servidores deverão fiscalizar e acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

18– CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1– Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 84 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 81, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18– CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

18.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/21.

OLÍMPIA, de de 202.....

CONTRATANTE
REPRESENTANTE LEGAL
SECRETARIA MUNICIPAL

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL